



RESOLUÇÃO Nº 036, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

Aprova a fórmula de cálculo do valor a ser repassado ao usuário do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Minas Gerais em consequência de cobrança de pedágio.

O **SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, na Lei Delegada nº 128, de 23 de janeiro de 2007, e no Decreto nº 44.608, de 05 de setembro de 2007, que dispõem sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e tendo em vista o disposto na Resolução SETOP nº 030, de 29 de maio de 2008, que estabelece valores de pedágio ao longo da MG-050,

RESOLVE:

Art. 1º O valor do pedágio a ser repassado aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado de Minas Gerais será calculado pela seguinte fórmula:

$$VP_u = \frac{V_p}{CM \times FDO} \quad \text{onde:}$$

- I - **VP_u** → Valor do pedágio a ser repassado ao usuário;
- II - **V_p** → Valor do pedágio cobrado para o veículo representativo do Sistema;
- III - **CM** → Capacidade média da frota adotada no cálculo tarifário do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros; e
- IV - **FDO** → Fator de densidade ocupacional do Sistema adotada no cálculo tarifário do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.

Art. 2º A tarifa de pedágio a ser cobrada dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado de Minas Gerais, a partir de 13 de junho de 2008, no âmbito da concessão da rodovia MG-050 passará a vigorar conforme tabela constante do Anexo Único desta Resolução.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Assessoria Jurídica

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 05 de junho de 2008.
220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

FUAD NOMAN

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

Anexo Único à Resolução nº 036, de 11 de junho de 2008.
(Anexo alterado pela Resolução nº 022, de 09 de junho de 2009)

Valor da tarifa a ser repassada ao usuário de transporte coletivo, por posto de pedágio:	
Em vigor	R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)
A partir de 13/06/2009	R\$ 0,27 (vinte e sete centavos)